



A despesa com pessoal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nos poderes Executivo e Legislativo em municípios de Santa Catarina

RESUMO

O objetivo do estudo é evidenciar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no cumprimento dos limites estabelecidos por meio do comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos municípios com população superior a 10.000 habitantes pertencentes ao Estado de Santa Catarina no período de 2014, 2015 e 2016 do Poder Legislativo e Poder Executivo de cada município. Os procedimentos metodológicos caracterizam a pesquisa como descritiva, de procedimento documental e de levantamento quantitativo. A coleta de dados foi realizada nos *sites* do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Estado da Fazenda, Portal da Transparência e Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão Esfinge e o instrumento da coleta foi o checklist para a coleta e posterior análise dos dados. Os períodos analisados foram os anos de 2014, 2015 e 2016 e a população são os municípios de Santa Catarina e a amostra os 129 maiores municípios do estado em população. A análise dos dados indicou que nos três anos analisados houve excesso nos limites de alerta e prudencial atingindo o limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios no Poder Executivo, porém no Poder Legislativo, os municípios não ultrapassaram os limites previstos na legislação. Dessa maneira os principais resultados apontam que 6,20% dos municípios atingiram o limite máximo no ano de 2014, 26,36% atingiram o limite máximo no ano de 2015 e 20,16% dos municípios atingiram o limite máximo no ano de 2016, demonstrando que os municípios apresentaram dificuldades quanto à obediência aos limites de alerta, prudencial e máximo não cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chave: Responsabilidade fiscal. Despesa com pessoal. Receita corrente líquida.

Linha temática: Outros temas relevantes em Contabilidade

1 INTRODUÇÃO

Os gastos públicos com a folha de pagamento com pessoal representam um dos principais itens de despesas do setor público nos municípios brasileiros (Azevedo et al., 2015). Em busca do equilíbrio dos gastos excessivos criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por objetivo o planejamento e execução das contas públicas da União, Estados e Municípios dentro de determinados limites e metas estabelecidos a serem obedecidos. Portanto, com experiências de outros países a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como função quatro determinantes: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

Neste contexto, de acordo com Santos et al. (2016), a LRF orienta como aplicar os recursos públicos exigindo de uma forma responsável e eficiente o equilíbrio das contas públicas com pessoal.

Freitas e Damascena (2014), enfatizam que os limites exigidos na LRF além de controlar as contas públicas, aumentam a responsabilidade do gestor que a partir da lei passou a seguir determinadas regras e maior transparência.

Para tanto, criou-se a seguinte questão de pesquisa: Qual a conformidade dos municípios de SC em cumprir os limites máximos, prudencial e de alerta para despesas com pessoal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2014, 2015 e 2016? Nesse sentido, a pesquisa tem por objetivo analisar a conformidade dos municípios de SC em cumprir os limites máximos, prudencial e de alerta para despesas com pessoal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2014, 2015 e 2016.



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
Centro de Eventos da UFSC
12 a 14 de agosto de 2018

Este estudo justifica-se pela relevância para a sociedade e demais interessados no tema relativo aos gastos públicos pela transparência, por meio dos limites e cumprimento das metas estabelecidas, especificamente das despesas com pessoal por tratar-se de um dos maiores gastos no setor público. A importância do estudo surge mediante conhecimento da obrigação da aplicabilidade da LRF, o comportamento das despesas com pessoal e a observância aos limites da LRF nos municípios de estudo contribuindo para maior transparência na análise da evolução das despesas no período estudado.

O estudo está estruturado por essa seção, de caráter introdutório, a seção 2 que apresenta o referencial teórico, onde aborda informações por segmentos e estudos correlatos contemplando os seguintes tópicos: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), receita corrente líquida (RCL), despesa com pessoal e seus limites e estudos correlatos. Na seção 3 apresenta-se o método e os procedimentos utilizados na pesquisa. A seção 4 é composta pela análise e interpretação dos dados, e por fim, a seção 5 onde são relatadas as conclusões e pesquisas futuras.

2 REVISÃO DA LITERATURA

No referencial teórico a seguir apresenta-se a interpretação do tema abordado com base nos conceitos, origem, composição e finalidade especificando as normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1 Lei de responsabilidade fiscal: planejamento e controle

A administração pública tem como principal definição o ato de administrar recursos públicos por meio do planejamento, transparência e controle para que as metas sejam atingidas, equilibrando as contas públicas. Essa definição pode ser atribuída em partes a Constituição Federal de 1988 que determinou os instrumentos de planejamento, sendo eles o Plano plurianual (PPA), Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além dos Instrumentos de Controle e Fiscalização que são atribuídos ao Legislativo (MARTINS; MARQUES, 2013).

O equilíbrio das contas públicas foi base para a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, implantando limites nos gastos de diversos setores públicos no sentido de prevenir o endividamento e limitar ações de conduta dos gestores, influenciado por leis já existentes em outros países que trouxe o planejamento das contas públicas, controle dos gastos e endividamento e transparência da administração (AZEVEDO et al. 2015).

Gerigk, Ribeiro e Santos (2014) enfatizam que o endividamento público não é um problema que ocorreu recentemente, pois desde 1980 os estados passaram a sofrer com a crise financeira, evoluindo anualmente, caracterizando o endividamento público pelo aumento das despesas em relação as receitas públicas. Essa evolução das dívidas públicas trouxe a necessidade da promulgação da lei complementar n°. 101 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que ocorreu em 2000, com o intuito de equilibrar e controlar as contas públicas de acordo com as regras e limites punindo o não cumprimento da legislação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal abrange a União, Estados, DF e Municípios dos três poderes, obrigando-os a apresentar as informações detalhadas ao Tribunal de Contas para avaliação e aprovação, obedecendo todas as normas, regras e limites para as receitas e despesas. A LRF manteve os princípios constitucionais e instrumentos de planejamento, devido o interesse de controlar e planejar a execução orçamentária e os recursos financeiros juntamente com as diretrizes determinadas pela lei (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

2.2 Receita corrente líquida

A receita corrente líquida é definida pela LRF pela soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo as duplicidades. As receitas que fazem parte



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
Centro de Eventos da UFSC
12 a 14 de agosto de 2018

dessa soma são receitas de tributos, contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, serviços, transferências e outras receitas correntes, porém com algumas deduções, sendo estas as contribuições dos servidores para o custeio da previdência e assistência social e as receitas originárias da compensação financeira dos regimes de previdência social (FREITAS; DAMASCENA, 2014).

Ávila e Figueiredo (2013) enfatizam que um dos relatórios que fazem parte da obrigatoriedade da Lei de Responsabilidade Fiscal é o demonstrativo de receitas corrente líquida que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Freitas e Damascena (2014) argumentam que o demonstrativo da receita corrente líquida que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária determina a base de cálculo para os limites que são estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo parte do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), obrigatório para todos os Poderes, devendo ser apresentado no final de cada quadrimestre para conferência dos limites determinados pela LRF.

A Tabela 1 indica as receitas e deduções para o cálculo da receita corrente líquida.

Tabela 1 - Receitas e deduções da receita corrente líquida

Receitas	Deduções
Receitas Tributárias	Contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.
Receitas de Contribuições	
Receitas Patrimoniais	
Receitas Industriais	Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para a contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria.
Receitas Agropecuárias	
Receitas de Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
Valores recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Valores pagos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fonte: Adaptado da LRF (2000)

A Tabela 1 apresenta as receitas e deduções para cálculo da receita corrente líquida, onde as receitas são classificadas conforme sua origem. As receitas tributárias são resultantes da cobrança de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhorias. As receitas de contribuições são as derivadas de contribuições sociais, da previdência social, da saúde e assistência social. As receitas patrimoniais são de rendimentos dos bens do Estado, de aplicações das disponibilidades e outros rendimentos. A receita industrial é oriunda da atividade industrial, comercial ou agropecuária. As receitas agropecuárias são o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. A receita de serviços é resultante das prestações de serviço de saúde, transporte, comunicação e armazenagem. As transferências correntes são recursos recebidos de outras entidades públicas ou privadas. E as outras receitas correntes são arrecadações decorrentes de multas, cobranças na dívida ativa, restituições e indenizações (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013).

2.3 Despesas com pessoal e seus limites

A despesa com pessoal traz uma preocupação há muitos anos, pois sempre foi uma das despesas que mais exigiu do orçamento público. Por esse motivo as constituições de 1969 e 1988 já buscavam impor limites nos gastos com pessoal para manter o equilíbrio e controle das finanças públicas, pois a receita deve ter a função de suprir as despesas para não gerar um déficit orçamentário e financeiro desestruturando toda a gestão (SANTOS; SELL, 2016).



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
Centro de Eventos da UFSC
12 a 14 de agosto de 2018

Conforme a LRF, considera-se despesa com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (FREITAS; DAMASCENA, 2014).

Queiroz et al. (2015) enfatizam que com a LRF, a legislação anterior foi aperfeiçoada, onde a CF de 1988 determinava que os limites para as despesas fossem impostos por uma lei complementar. Em 1995, foi regulamentada a Lei de Camata I onde foi fixado o percentual de 60% da RCL da União, Estados e Municípios para as despesas com pessoal. Já em 1999, houve a revogação da legislação fixando novos limites de 50% para a União e 60% para Estados, Distrito Federal e Municípios sobre a RCL anual. E por fim no ano 2000 houve a promulgação da LRF onde houve a subdivisão do percentual entre os poderes Legislativo e Executivo, fixando limites, onde o percentual de 60% da receita corrente líquida passou a ser dividido 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo nos Municípios, estabelecendo formas de controlar as despesas com pessoal e punições quando não cumprindo os limites impostos para cada poder.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a fixação das despesas com pessoal do poder Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados e Municípios sobre o percentual arrecadado da receita corrente líquida. A legislação de 1988 foi aprimorada com o passar dos anos determinando alterações de limites para tais despesas, estabelecendo um controle e penalidades pelo descumprimento da lei (QUEIROZ et al., 2015).

Na Tabela 2 apresentam-se os limites que a LRF determina que seja distribuído na despesa total com pessoal.

Tabela 2 - Limites de gastos com pessoal em relação à RCL

Poderes	União	Estados	Municípios
Executivo	40,90%	49%	54%
Legislativo	2,50%	3%	6%
Judiciário	6%	6%	-
Ministério Público	0,60%	2%	-
Total Limite Máximo	50,00%	60%	60%
Total Limite Alerta (90% do Máximo)	45%	54%	54%
Total Limite Prudencial (95% do Máximo)	47,50%	57%	57%

Fonte: Elaborada pela autora com base na LRF (2000)

Conforme a Tabela 2 o limite máximo dos gastos com pessoal em relação a RCL é diferente para cada poder e órgão público, ou seja, para União 50% e para Estados e Municípios 60%. A LRF além do limite máximo para a despesa com pessoal, estabelece o limite alerta e o limite prudencial. O limite de alerta ocorre quando o percentual da despesa com pessoal alcançar 90% do limite máximo, havendo nesse caso uma comunicação emitida pelo Tribunal de Contas. Já o limite prudencial ocorre quando esse percentual alcançar a 95% do limite máximo da despesa com pessoal, ou seja, o limite alerta e prudencial é uma forma das esferas controlarem o limite legal (PIRES; PLATT NETO; CRUZ, 2014).

Doia (2016) argumenta que a LRF estabelece um limite prudencial que se configura com medidas corretivas quando a despesa total com pessoal exceder o percentual máximo correspondente a 95% do limite estabelecido pela Lei nº 101/2000. Dessa forma, a partir da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal os gestores sentiram o impacto na alteração da forma de administrar as contas públicas aprendendo a planejar e controlar os gastos com pessoal e com outras despesas.



O limite prudencial quando ultrapassado sofre algumas penalidades ou vedações com o intuito de não atingir o limite máximo permitido pela LRF. Já o limite de alerta não possui essas vedações, apenas um aviso para que não ultrapassem o permitido pela lei. Ocorrendo o excesso de limite, o prazo para eliminá-lo é de dois quadrimestres seguidos.

2.4 Estudos correlatos

Os estudos relacionados no presente artigo tratam da Lei de Responsabilidade Fiscal com enfoque no controle das despesas pública com pessoal observando os limites legais e o cumprimento dos percentuais fixados para União, Estados e Municípios.

Goulart (2012) avaliou a imposição da LRF no controle e observância de limites legais no que concerne às despesas com pessoal nos Municípios da região central do Rio Grande do Sul durante os anos de 2002 a 2010 por meio de pesquisa descritiva e documental fundamentada em dados secundários coletados via internet e pesquisa bibliográfica em livros, artigos, dissertações, monografias e revistas. Os principais resultados que se obteve foi que as despesas com pessoal do Poder Legislativo, nos anos de 2002 a 2010, não ultrapassaram os limites previstos na LRF. Entretanto, as despesas com pessoal do Poder Executivo não seguiram a mesma linha de comprovação, visto que oscilaram acentuadamente de um ente para outro.

O estudo efetuado por Ávila e Figueiredo (2013) analisou o comprometimento da Receita Corrente Líquida do município de Maranguape com os limites estabelecidos na LRF para as Despesas com Pessoal nos anos de 2010, 2011 e 2012, por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, sendo a coleta de informações realizada principalmente por meio de livros, teses, pesquisas de instituições e sites de órgãos públicos na internet. Posteriormente, foram realizadas análise e interpretações de dados e a consolidação das informações obtidas. Os resultados indicaram que o município vem ferindo o limite considerado prudencial estabelecido pela LRF e, com isso, ele é alertado sobre o fato para que os ajustes necessários sejam realizados a fim de reverter o quadro nos próximos relatórios.

Campagnoni, Platt Neto e Cruz (2014) evidenciaram a observância do cumprimento dos limites para despesas com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre Poderes e órgãos da União, no período de 2000 a 2013 com pesquisa descritiva quanto aos objetivos e documentais quanto aos procedimentos. No que se refere à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa (mista), cujo instrumento utilizado é a documentação. Concluiu-se que os Poderes e órgãos da União cumpriram os limites máximo, prudencial e alerta em todos os anos analisados.

Santos et al. (2014) descreveram a LRF, que rege a administração dos recursos públicos, analisando a despesa com pessoal nos municípios paranaenses no período de 2001 a 2008 em 359 municípios do Paraná com pesquisa exploratória quanto aos objetivos e bibliográficos quanto às fontes de dados, concluindo que os municípios paranaenses respeitam os limites legais da despesa com pessoal demonstrando a eficácia da LRF.

Freitas e Damascena (2014) levantaram subsídios que comprovem, ou não, a aplicação da LRF no que se refere ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal, no Município de Catolé do Rocha – PB, entre os anos de 2001 a 2010 por meio de pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, feita por meio de estudo de caso. Constataram que nos exercícios financeiros houve oscilações entre o cumprimento com as exigências, dentro dos limites estabelecidos pela LRF, e a extrapolação dos limites de prudência. Concluiu-se que a LRF vem prestando um importante papel na contribuição aos gestores públicos para uma gestão responsável e transparente.

Azevedo et al. (2015) analisaram entre a queda de arrecadação e atos que acarretem aumento de gasto com pessoal obteve maior influência na variação dos gastos com pessoal, utilizando dados de 644 municípios do Estado de São Paulo no período de 2001 a 2012, por meio de regressão em painel, obtidos da base de dados disponível no portal SIAPNET do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Conclui-se que a variável que melhor explica a variação é o gasto, e não a receita.

Santos, Bacchi e Nascimento (2016) avaliaram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos gastos com pessoal em municípios do Estado de São Paulo no período de 1997 a 2014 por meio de pesquisa exploratória, documental e sites com abordagem qualitativa e quantitativa. Os resultados demonstraram que os municípios avaliados reduziram suas despesas com pessoal após o ano de 2005. Comparativamente, a capital do Estado se mostrou mais eficiente em relação aos demais municípios avaliados, no que se refere às readequações das despesas com pessoal após a efetiva implantação da LRF, em 2005.

Santos e Sell (2016) buscaram verificar se a Lei Complementar 101/2000 foi aplicada pelos gestores públicos nos municípios de Florianópolis, São José e Palhoça nos anos de 2009 a 2012 com pesquisa exploratória e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. Concluiu-se de maneira geral, que os Municípios de Florianópolis, São José e Palhoça cumprem o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos têm por finalidade delinear o objetivo da pesquisa buscando respostas para os problemas abordados. Conforme Raupp e Beuren (2012), os procedimentos metodológicos são divididos em três categorias, sendo a pesquisa quanto aos objetivos, procedimentos e abordagem do problema.

A presente pesquisa define-se sendo descritiva pelo fato de ser realizada por meio de identificação, registro, análise e interpretação dos dados extraídos das demonstrações e informações disponibilizadas pelas prefeituras, procurando evidenciar por meio de comparações de valores o cumprimento dos limites de despesas com pessoal em relação a receita corrente líquida nos municípios de Santa Catarina no Poder Legislativo e Poder Executivo no período de 2015 a 2016. De acordo com Gil (2002), quanto aos objetivos a pesquisa descritiva tem por finalidade estudar as características de determinados grupos ou populações estabelecendo relação entre as variáveis.

Quanto aos procedimentos a pesquisa é documental, pois foi realizada por meio da coleta de dados de órgãos públicos oficiais, reorganizando os dados e analisando conforme objetivo da pesquisa. Gil (2002) enfatiza que na pesquisa documental são utilizados materiais que podem ser reelaborados ou que não obtiveram nenhum tratamento analítico em seu conteúdo sendo classificados em fontes de primeira e segunda mão. Raupp e Beuren (2012) argumentam que na pesquisa documental é possível organizar as informações que se encontram dispersas interpretando e extraindo o máximo possível para prováveis futuras pesquisas.

Quanto a abordagem do problema a pesquisa é quantitativa, devido a necessidade de utilização de cálculos para análise das despesas com pessoal em relação a receita corrente líquida. Segundo Raupp e Beuren (2012), a abordagem do problema quantitativa é caracterizada pelo levantamento de dados e tratamento de forma estatística.

Na Tabela 3 encontra-se a composição da população da pesquisa, sendo composta pelas cidades do Estado de Santa Catarina com população superior a 10.000 habitantes, considerando a quantidade da população de cada cidade no ano de 2016, informação obtida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo subdividido as cidades em três grupos conforme apresentado na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Grupos em relação à população/amostra

Grupo	População	Quantidade de Municípios
Grupo A	Acima de 50.001	28
Grupo B	20.001 a 50.000	37
Grupo C	10.001 A 20.000	64

Fonte: Elaborada pela autora



Conforme a Tabela 3, a população foi dividida em grupos, onde o grupo A é representado pelas cidades com população superior a 50.001 habitantes, o grupo B de 20.001 a 50.000 mil habitantes, o grupo C de 10.001 a 20.000 habitantes, demonstrando de forma comparativa por faixa populacional a distribuição das despesas e receitas, onde se subentende que a receita e despesa serão proporcionais a faixa populacional.

O critério adotado para municípios com a faixa populacional superior a 10.000 habitantes ocorreu devido os municípios com maior população possuírem maior número de funcionários públicos havendo dessa forma maiores gastos com pessoal.

Além disso, outro critério adotado para a escolha da amostra foi o (IFGF) Índice FIRJAN de Gestão Fiscal, composto por cinco indicadores, sendo um deles **Gastos com Pessoal**, onde todos os maiores municípios catarinenses tiveram retração no IFGF Geral. No ano de 2015 na parte inferior do ranking, entre os dez piores resultados, predominou o elevado comprometimento das receitas com gastos com pessoal, sendo que cinco cidades receberam nota zero por registrarem gastos com pessoal acima do teto de 60% da receita estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A coleta de dados ocorreu no período de 07/2017 e 08/2017 nos sites do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Estado da Fazenda, Portal da Transparência, Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão E-Sfinge e Sistema FIRJAN dos períodos abrangentes de 2014, 2015 e 2016 com um checklist, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Checklist para cálculos dos limites para despesa com pessoal

GRUPOS	RCL	Limite Máximo da RCL (R\$)		Limite Prudencial: 95% do Máximo (R\$)		Limite de Alerta: 90% do Máximo (R\$)	
		PE 54%	PL 6%	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo
A							
B							
C							

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Tabela 4 a coleta de dados ocorreu por meio do levantamento da receita corrente líquida dos municípios que compõe a pesquisa e aplicado os percentuais dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Poderes Executivo e Legislativo.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados decorrentes da análise realizada a partir da coleta de dados referente as despesas com pessoal e a receita corrente líquida no poder legislativo e poder executivo do Estado de Santa Catarina identificando os gastos de acordo com os limites estipulados pela LRF.

A Tabela 5 apresenta a confrontação dos limites estipulado pela LRF no período de 2014, destacando os municípios que ultrapassaram o limite máximo estipulado pela LRF no poder executivo devido o poder legislativo obedecer aos limites estabelecidos em lei.



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
 Centro de Eventos da UFSC
 12 a 14 de agosto de 2018

Tabela 5 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2014

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL	Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL
A	Içara	2014	111.167.379,94	55,32	3,13
B	Sombrio	2014	50.011.754,36	54,48	3,29
	Herval d'Oeste	2014	42.570.057,40	55,37	2,62
C	Catanduvas	2014	23.932.475,40	54,26	2,66
	Pouso Redondo	2014	31.408.944,87	54,78	2,51
	Dionísio Cerqueira	2014	34.709.951,51	55,18	1,99
	Ponte Serrada	2014	24.554.303,94	55,58	2,4
	Urubici	2014	20.433.124,97	65,78	3,05

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 5, os municípios pertencentes ao grupo A apenas um deles descumpriu o limite máximo estipulado pela lei, ultrapassando 1,32% do limite máximo de despesas em relação a receita corrente líquida no ano de 2014. Já no grupo B, os municípios que ultrapassaram o limite foram dois, sendo o percentual de maior excesso dos municípios de 1,37%. E no grupo C houve um número maior que excederam o limite, totalizando cinco municípios com um excesso de despesa de até 11,78% em um dos municípios no ano de 2014. No Poder Legislativo conforme demonstrado não houve excesso em nenhum dos grupos, ou seja, todos obedeceram aos limites estabelecidos.

Na Tabela 6, segue a RCL e as despesas realizadas no grupo A das despesas do Poder Executivo e Legislativo do ano de 2015.

Tabela 6 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL	Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL
A	Camboriú	2015	143.718.647,80	54,76	2,29
	Caçador	2015	138.773.305,49	56,88	2,60
	Florianópolis	2015	1.320.690.662,78	57,65	3,05
	Itapema	2015	162.033.044,28	58,07	3,71

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 6, houve quatro municípios do grupo A com excesso nas despesas com pessoal em relação a RCL arrecadada no Poder Executivo no ano de 2015. Já no Poder Legislativo nos mesmos municípios houve o cumprimento dos limites impostos pela LRF.

Assim constatou-se que dos 28 municípios analisados, 14,29% não cumpriram com o limite máximo permitido pela LRF, havendo um gasto superior de até 4,07% em relação a receita corrente líquida do período analisado.

Nesse grupo houve um aumento de municípios em relação ao ano anterior de 25%, pois apenas um município não havia cumprido os limites e no ano de 2015 o número aumentou para quatro.

Na Tabela 7 destacam-se os municípios pertencentes ao grupo B que excederam o percentual determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2015 nos gastos com pessoal.



Tabela 7 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL	Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL
B	Xaxim	2015	64.186.739,73	54,34	2,32
	Campos Novos	2015	102.376.662,90	54,80	2,06
	Sombrio	2015	54.265.758,54	55,05	3,34
	Guabiruba	2015	45.890.561,84	55,11	2,11
	São Miguel do Oeste	2015	84.252.158,36	55,36	2,64
	Herval d'Oeste	2015	47.090.717,94	55,38	2,50
	Penha	2015	65.887.686,23	55,41	2,71
	Porto União	2015	62.730.752,00	55,41	2,22
	Araquari	2015	76.047.914,86	55,53	2,88
	São Joaquim	2015	44.643.522,34	56,14	2,05
	Urussanga	2015	53.588.612,24	57,10	2,60
	Ituporanga	2015	48.878.807,22	58,52	2,50
	São João Batista	2015	60.902.671,43	58,87	1,55

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme Tabela 7, houve excesso em 13 municípios do grupo B em relação ao percentual da RCL no poder Executivo em relação às despesas com pessoal no ano de 2015. Já no poder Legislativo, todos os municípios conseguiram obedecer aos limites.

Na Tabela 8 é apresentada as despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo no ano de 2015 do grupo C com 64 municípios.

Tabela 8 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL	Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL
C	Balneário Barra do Sul	2015	27.081.570,38	54,09	3,14
	Lauro Muller	2015	32.256.179,84	54,37	3,54
	Rodeio	2015	22.034.426,22	54,40	2,18
	Ponte Serrada	2015	24.672.456,12	54,41	2,56
	Correia Pinto	2015	39.956.273,23	54,42	4,38
	Dionísio Cerqueira	2015	35.427.560,47	54,68	2,06
	Pouso Redondo	2015	30.471.143,28	54,79	2,71
	Benedito Novo	2015	19.852.035,47	54,80	1,58
	Santa Cecília	2015	34.529.237,14	54,89	2,45
	Taió	2015	40.515.888,40	55,14	2,74
	Garuva	2015	45.972.693,73	56,02	2,95
	Cocal do Sul	2015	41.261.252,12	56,03	2,31
	Morro da Fumaça	2015	41.551.315,14	56,90	3,64
	Nova Veneza	2015	34.765.085,48	57,94	3,15
	Irani	2015	21.083.692,56	59,15	3,45
	Urubici	2015	21.396.646,31	66,80	3,18

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da Tabela 8 demonstram que houve uma grande variação no percentual excedido da despesa com pessoal no Poder Executivo em diversos municípios do grupo C no ano de 2015, onde chegou a ultrapassar 12,80% do que determina a LRF em um dos municípios.

A exemplo do estudo de Goulart (2012) os resultados do período analisado seguem a mesma linha onde aponta o controle dos limites legais com as despesas com pessoal de municípios do Rio Grande do Sul no Poder Legislativo, onde essas não ultrapassaram os limites previstos na LRF e no Poder Executivo onde houve o excesso de despesas com pessoal.



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
 Centro de Eventos da UFSC
 12 a 14 de agosto de 2018

Na Tabela 9 é apresentada a confrontação dos limites estipulados pela LRF e o realizado no ano de 2016 do grupo A do Executivo e do Legislativo destacando os municípios que excederam o limite máximo nas despesas com pessoal.

Tabela 9 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal	
				EXECUTIVO 54% da RCL	LEGISLATIVO 6% da RCL
A	Florianópolis	2016	1.397.505.520,00	55,34	3,06
	Itapema	2016	179.172.098,45	58,35	3,46
	Camboriú	2016	143.240.726,17	58,93	2,48

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 9 onde se encontram os municípios pertencentes ao grupo A que ultrapassaram o limite máximo no ano de 2016 das despesas em relação a RCL, constatou-se que os três municípios que ultrapassaram o limite nesse ano, já haviam excedido no ano de 2015, portanto houve novamente falha dos governantes no período.

Na Tabela 10 indica o comprometimento da RCL quanto as despesas com pessoal do grupo B no ano de 2016, sendo com população de 20.001 a 50.000 totalizando um grupo de trinta e sete municípios, destacando destes apenas os que excederam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 10 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal	
				EXECUTIVO 54% da RCL	LEGISLATIVO 6% da RCL
B	Orleans	2016	60.070.042,06	54,91	2,66
	Xaxim	2016	72.518.579,68	55,14	2,19
	São Miguel do Oeste	2016	92.769.521,20	55,15	2,90
	Balneário Piçarras	2016	76.451.710,04	55,59	3,32
	Capivari de Baixo	2016	62.324.675,95	56,28	4,00
	Penha	2016	68.762.391,79	57,59	2,86
	São João Batista	2016	69.804.733,65	58,44	1,32

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 10 o percentual máximo de excesso do limite foi de 4,44%, havendo nesse grupo trinta e sete municípios, sendo que 18,92% ultrapassaram o limite máximo de 54% da RCL em relação ao total de despesa com pessoal no ano de 2016.

Na Tabela 11 é apresentado os municípios que ultrapassaram o limite máximo de despesas com pessoal em relação a RCL do grupo C que possui sessenta e quatro municípios.

Tabela 11 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016

Grupo	Município	Período	RCL	Despesa total com pessoal	
				EXECUTIVO 54% da RCL	LEGISLATIVO 6% da RCL
C	Jaguaruna	2016	46.485.898,02	54,96	3,58
	Garuva	2016	49.334.732,95	55,41	3,04
	Santa Cecília	2016	39.035.475,56	55,69	2,38
	Dionísio Cerqueira	2016	39.664.569,27	56,40	2,04
	Siderópolis	2016	33.886.999,93	59,60	3,34
	Lauro Muller	2016	35.768.791,16	59,91	3,46

Fonte: Dados da pesquisa



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
 Centro de Eventos da UFSC
 12 a 14 de agosto de 2018

Nos resultados da Tabela 11, constatou-se que no ano de 2016 houve uma redução nos municípios que excederam o limite máximo em comparação com o ano de 2015 no poder executivo. Essa redução pode ser resultado de uma melhor administração devido aos excessos constatados no ano anterior, pois conforme demonstrado os municípios não se repetem em anos posteriores. Porém nos três grupos houve excesso de limite no Poder Executivo e conforme ano anterior, no poder Legislativo, continuou dentro dos limites estabelecidos

Conforme estudos de Santos e Sell (2016), o limite prudencial determinado pela LRF é de 95% (noventa e cinco por cento) e o limite de alerta é de 90% (noventa por cento) da RCL. Caso sejam atingidos os limites de alerta ou prudencial, o gestor público deverá tomar providências para que não lhe sejam aplicadas as sanções previstas na Lei.

Nas Tabelas 12, 13 e 14 é demonstrado o cumprimento da legislação quanto aos limites percentuais máximo, prudencial e de alerta para o grupo A no período de 2014, 2015 e 2016. Na Tabela 12 é apresentado o limite de Alerta que corresponde a 90% do limite máximo permitido pela LRF que é de 54% da RCL para despesas com pessoal.

Tabela 12 - Limite de alerta grupo A no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Joinville	48,78	Gaspar	49,07	Indaial	48,65
São Bento do Sul	48,87	Chapecó	49,19	Araranguá	48,85
Içara	49,17	Palhoça	49,84	Camboriú	50,51
Balneário Camboriú	49,96	Brusque	50,03		
Brusque	50,53	Navegantes	50,77		
Navegantes	51,09				

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme resultados da pesquisa na Tabela 12, houve uma variação na quantidade de municípios que atingiram o limite de alerta do ano de 2014 para o ano de 2015 de 60% (sessenta por cento) e do ano de 2015 para o ano de 2016 de 83,33% (oitenta e três por cento). A maior variação ocorreu no ano de 2016 onde o município de Navegantes atingiu 51,09% da RCL em despesas com pessoal, sendo que o mesmo município já havia atingido o limite no ano anterior, havendo um aumento nesse percentual de 0,32%.

Na Tabela 13 é apresentado os municípios que atingiram o limite prudencial do grupo A no Poder Executivo nos períodos de 2014 a 2016.

Tabela 13 - Limite prudencial grupo A no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Canoinhas	51,58	Joinville	52,10	Caçador	51,42
Palhoça	52,24	Indaial	52,84	Navegantes	51,58
Tubarão	53,77	Mafra	53,00	Florianópolis	51,96
		Jaraguá do Sul	53,04	Itapema	52,81
		Tubarão	53,17	Tubarão	53,23
		Içara	53,79	Mafra	53,64
		São José	53,88		
		São Bento do Sul	53,95		

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme analisado o limite prudencial do grupo A do Poder Executivo o percentual de maior excesso foi de 53,95% no ano de 2015 onde houve o maior número de municípios que atingiram o limite. Já no ano de 2016 houve um melhor desempenho onde houve redução de 38% na quantidade de municípios que excederam o limite prudencial.

Na Tabela 14 é demonstrado o limite máximo das despesas com pessoal em relação a RCL dos municípios do grupo A no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016.



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
 Centro de Eventos da UFSC
 12 a 14 de agosto de 2018

Tabela 14 - Limite máximo grupo A no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Florianópolis	55,34	Camboriú	54,76	Içara	55,32
Itapema	58,35	Caçador	56,88		
Camboriú	58,93	Florianópolis	57,65		
		Itapema	58,07		

Fonte: Dados da pesquisa

Nos três períodos analisados houve excesso do limite máximo no Poder Executivo dos municípios do grupo A, sendo que o percentual de maior excesso foi no ano de 2016 no total de 58,93%. Do total de 28 municípios, no ano de 2014 apenas 3,57% atingiu o limite, no ano de 2015 foi de 14,29% e no ano de 2016 foi de 10,71%.

Nas Tabelas 15, 16 e 17 são demonstrados os limites de alerta, prudencial e máximo dos municípios do grupo B no Poder Executivo.

Tabela 15 - Limite de alerta grupo B no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Curitibanos	48,73	Barra Velha	48,90	Xaxim	48,84
Guabiruba	48,79	Capinzal	48,93	Ituporanga	48,89
Itaiópolis	48,81	Curitibanos	49,04	Fraiburgo	49,17
Capinzal	48,84	Forquilha	49,57	Braço do Norte	49,33
Guaramirim	49,15	Tijucas	50,07	Xanxerê	49,73
Xanxerê	49,27	Maravilha	50,21	Orleans	50,32
Tijucas	49,75	Guaramirim	50,22	Porto União	50,57
Campos Novos	49,76	Laguna	50,34	Rio Negrinho	50,99
Herval d'Oeste	50,02	Balneário Piçarras	50,81		
Fraiburgo	50,13	Timbó	50,96		
Maravilha	50,51	Garopaba	51,06		
Rio Negrinho	50,74	Fraiburgo	51,22		
Ituporanga	50,88				

Fonte: Dados da pesquisa

O limite de alerta do grupo B, demonstrado na Tabela 15, consta que houve oscilação no decorrer dos três anos aumentando a quantidade de municípios que excederam o percentual permitido por lei. No período de 2014 o percentual de municípios que excederam foi de 21,62% com o limite de alerta máximo de 50,99%. No período de 2015 o percentual de municípios aumentou para 32,43% com o limite máximo de 51,22%. E no ano de 2016 o percentual de municípios em relação ao ano anterior aumentou para 35,14% com o limite máximo de 50,88%.

A Tabela 16 apresenta os municípios que atingiram o limite prudencial do grupo B no Poder Executivo em relação as despesas com pessoal.

Tabela 16 - Limite prudencial grupo B no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Araquari	51,71	São Francisco do Sul	51,50	Guabiruba	51,61
Urussanga	52,28	Santo Amaro da Imperatriz	51,65	Garopaba	51,98
Pomerode	52,72	Pomerode	52,40	Penha	52,02
São Joaquim	52,75	Rio Negrinho	53,17	Itaiópolis	52,16
		Braço do Norte	53,42	Urussanga	52,82
		Capivari de Baixo	53,82	Campos Novos	52,86
		Itaiópolis	53,86	São João Batista	52,96
		Orleans	53,97	São Miguel do Oeste	52,99
				Barra Velha	53,29
				São Joaquim	53,45
				Araquari	53,63
				Capivari de Baixo	53,72

Fonte: Dados da pesquisa



No limite prudencial do grupo B houve redução em relação a quantidade de municípios que atingiram o limite no decorrer dos três anos, pois em 2014 havia 32,43% dos municípios do grupo em limite prudencial. No ano de 2015 esse percentual baixou para 21,62% e no ano de 2016 a redução foi ainda maior, passando para 10,81%.

Na Tabela 17 é apresentada os municípios que excederam o limite máximo em relação a despesas com pessoal nos três períodos.

Tabela 17 - Limite máximo grupo B no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Orleans	54,91	Xaxim	54,34	Sombrio	54,48
Xaxim	55,14	Campos Novos	54,80	Herval d'Oeste	55,37
São Miguel do Oeste	55,15	Xanxerê	54,87		
Balneário Piçarras	55,59	Sombrio	55,05		
Capivari de Baixo	56,28	Guabiruba	55,11		
Penha	57,59	São Miguel do Oeste	55,36		
São João Batista	58,44	Herval d'Oeste	55,38		
		Porto União	55,41		
		Penha	55,41		
		Araquari	55,53		
		São Joaquim	56,14		
		Urussanga	57,10		
		Ituporanga	58,52		
		São João Batista	58,87		

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se pelos resultados da Tabela 17 que no ano de 2015 houve uma elevação no número de municípios no limite máximo do grupo B em relação ao ano de 2014. Comparando o ano de 2016 para o ano de 2015 houve uma redução na quantidade de municípios, porém quatro deles atingiram o limite máximo nos dois últimos anos consecutivamente.

A Tabela 18 apresenta o limite de alerta dos municípios do grupo C que ultrapassaram os limites estipulados pela LRF nos anos de 2014 a 2016 nas despesas com pessoal.

Tabela 18 - Limite de alerta grupo C no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
São Carlos	48,66	Faxinal dos Guedes	48,75	Itapiranga	48,61
Itapoá	48,89	Quilombo	48,86	Palmitos	48,94
Sangão	49,04	Cunha Porã	49,06	Balneário Gaivota	48,99
Irineópolis	49,06	Jacinto Machado	49,15	Guaraciaba	49,07
Agrolândia	49,22	Gravatal	49,22	Benedito Novo	49,67
Jacinto Machado	49,35	Três Barras	49,34	Schroeder	49,85
Pouso Redondo	49,86	Papanduva	49,50	Irineópolis	49,89
Urubici	49,91	São Ludgero	49,53	Campo Alegre	50,15
Benedito Novo	49,94	Balneário Arroio do Silva	49,63	Porto Belo	50,20
Lontras	50,29	Seara	49,65	Canelinha	50,21
Catanduvas	50,52	Catanduvas	49,90	Agrolândia	50,27
Quilombo	50,56	Governador Celso Ramos	49,95	Taió	50,44
Morro da Fumaça	50,68	Palmitos	50,13	Jaguaruna	50,59
Porto Belo	50,69	Jaguaruna	50,41	Rodeio	50,62
Itapiranga	50,72	Guaraciaba	50,52	Governador Celso Ramos	50,64
Schroeder	50,73	Massaranduba	50,77	Pinhalzinho	50,74
Presidente Getúlio	50,86	Lebon Régis	51,18	Morro da Fumaça	50,83
Pinhalzinho	51,16	Itapoá	51,22		
		Canelinha	51,24		
		Presidente Getúlio	51,29		

Fonte: Dados da pesquisa



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Os resultados dos limites de alerta do grupo C demonstram que no ano de 2014 houve 17 municípios em estado de alerta representando 26,56% dos municípios do grupo. No ano de 2015 esse número aumentou, passando para 20 municípios e representando 31,25% do grupo. E no ano de 2016 houve a redução de municípios em estado de alerta, passando para 18 municípios, o que representou 28,13% do grupo C no Poder Executivo.

Conforme estudos de Pires e Neto (2016) o limite de alerta não implica em vedações aos governantes, apenas consiste ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado o dever de alertar os municípios que excederem o percentual. Assim, a análise detalhada por município deixa claro que os municípios do grupo C nos três anos foram alertados que o montante da despesa total ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite máximo permitido pela LRF com despesas com pessoal.

No limite prudencial os municípios que ultrapassarem os 95% (noventa e cinco por cento) da despesa com pessoal recebem vedações com o objetivo de que os municípios não alcancem o limite seguinte que é o limite máximo evitando complicações maiores ao município.

Na Tabela 19 são apresentadas as informações dos municípios do grupo C quanto ao limite prudencial no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016, destacando os municípios que atingiram o limite prudencial.

Tabela 19 - Limite prudencial grupo C no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Balneário Gaivota	51,38	Rio dos Cedros	51,81	Ilhota	51,98
Rodeio	51,38	Ilhota	51,93	Abelardo Luz	52,07
Nova Veneza	51,62	Balneário Gaivota	51,95	Sangão	52,18
Massaranduba	51,73	Ibirama	52,01	Ibirama	52,23
Abelardo Luz	51,90	Nova Trento	52,19	Nova Veneza	52,25
Governador Celso Ramos	52,03	Irineópolis	52,30	Lontras	52,37
Canelinha	52,08	Siderópolis	52,36	Garuva	52,55
Ponte Serrada	52,18	Sangão	52,51	Siderópolis	52,86
Cocal do Sul	52,34	Imaruí	52,91	Presidente Getúlio	52,98
Otacílio Costa	52,92	Lontras	52,95	Lauro Muller	53,13
Balneário Barra do Sul	53,31	Abelardo Luz	53,20	Santa Cecília	53,32
Ibirama	53,35	Otacílio Costa	53,65	Cocal do Sul	53,37
Correia Pinto	53,82	Agrolândia	53,69	Correia Pinto	53,71
		Schroeder	53,78	Imaruí	53,75
		Porto Belo	53,80	Irani	53,83
		Pinhalzinho	53,81	Otacílio Costa	53,87

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se por meio da Tabela 19 que a quantidade de municípios no ano de 2016 que atingiram o limite prudencial reduziu em relação aos anos anteriores. No ano de 2014 e 2015 houve dezesseis municípios que atingiram o limite prudencial representando 25% (vinte e cinco por cento) do grupo C e no ano de 2016 esse número reduziu para treze municípios, representando 20,31% do grupo, o que representa uma maior atenção de seus governantes em cumprir os limites para que não seja atingido o próximo limite que é limite máximo imposto pela LRF.

A Tabela 20 apresenta as informações dos municípios do grupo C quanto ao limite máximo das despesas com pessoal no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016, destacando os municípios que atingiram o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Contabilidade e Perspectivas Futuras

Florianópolis, SC, Brasil
 Centro de Eventos da UFSC
 12 a 14 de agosto de 2018

Tabela 20 - Limite Máximo Grupo C no Poder Executivo

Município	2016	Município	2015	Município	2014
Jaguaruna	54,96	Balneário Barra do Sul	54,09	Catanduvas	54,26
Garuva	55,41	Lauro Muller	54,37	Pouso Redondo	54,78
Santa Cecília	55,69	Rodeio	54,40	Dionísio Cerqueira	55,18
Dionísio Cerqueira	56,40	Ponte Serrada	54,41	Ponte Serrada	55,58
Siderópolis	59,60	Correia Pinto	54,42	Urubici	65,78
Lauro Muller	59,91	Dionísio Cerqueira	54,68		
		Pouso Redondo	54,79		
		Benedito Novo	54,80		
		Santa Cecília	54,89		
		Taió	55,14		
		Garuva	56,02		
		Cocal do Sul	56,03		
		Morro da Fumaça	56,90		
		Nova Veneza	57,94		
		Irani	59,15		
		Urubici	66,80		

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da Tabela 20 indicam que no final dos três anos houve uma redução no percentual total máximo atingido das despesas com pessoal onde no ano de 2014 foi de 65,78%, aumentando para 66,80% no ano de 2015 e reduzindo para 59,91% no ano de 2016. Quanto ao número de municípios houve uma oscilação ocorrendo aumento no ano de 2015 e reduzindo novamente em 2016.

5 CONCLUSÕES E PESQUISAS FUTURAS

Diante do problema exposto, o estudo objetivou analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no cumprimento dos limites estabelecidos no comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos municípios com população superior a dez mil habitantes pertencentes ao Estado de Santa Catarina no período de 2014, 2015 e 2016 do Poder Legislativo e Poder Executivo, destacando os municípios que ultrapassaram os limites de alerta, prudencial ou máximo nesse período.

Observou-se que nos três anos analisados houve excesso nos limites em todos os grupos, atingindo o limite máximo imposto pela LRF nos municípios no Poder Executivo, visto que oscilaram acentuadamente. Já no Poder Legislativo, nos anos de 2014, 2015 e 2016, os municípios não ultrapassaram os limites previstos na LRF.

Quanto ao limite de alerta, que ocorre no momento que o percentual da despesa com pessoal alcançar os 90% do limite máximo, os municípios que excederam o percentual conforme a LRF foram 28 municípios em 2014, 37 municípios em 2015 e 37 municípios em 2016. O limite prudencial, que ocorre quando a despesa com pessoal alcançar 95% do limite máximo, foi atingida por 34 municípios em 2014, 32 municípios em 2015 e 20 municípios em 2016. Já o limite máximo, qual infringe a LRF, foi no ano de 2014 atingido por 8 municípios, 34 municípios em 2015 e 16 municípios em 2016 no Poder Executivo.

No que se refere ao objetivo da pesquisa, os resultados alcançados no estudo em municípios catarinenses indicam que de forma consolidada os limites com as despesas com pessoal não foram cumpridos com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal no poder executivo, sendo que os governantes possuem ciência das sanções que podem sofrer com o não cumprimento da legislação.

Os resultados indicaram que no ano de 2016 a maioria dos municípios obedeceram ao limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Poder Executivo, diferente do ano anterior, o que pode significar um melhor controle dos governantes nesse período em



relação as despesas com pessoal, porém grande quantidade dos municípios apresentaram dificuldades quanto a permanecer obedecendo os limites de alerta e prudencial podendo como consequência atingir o limite máximo nos próximos anos caso não ocorra uma boa administração.

As conclusões alcançadas constituem de limitações, dentre elas a amostra constituída pelos municípios com população maior que 10.000 habitantes, dessa forma utilizando de 129 municípios de Santa Catarina para análise. Diante disso, recomenda-se que novas pesquisas sejam realizadas sobre o tema com todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, H. D. S.; SANTOS FILHO, J. E. D.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.

ÁVILA, T. C. X.; FIGUEIREDO, F. N. D. A. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no relatório de gestão fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, v.11, n. 1, p. 299-323, 2013.

AZEVEDO, R. R. D.; GATSIOS, R. C.; SILVA, J. M. D.; LIMA, F. G. Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas. **Revista Ambiente Contábil**, v. 7, n. 1, p. 216 – 232, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 29 abr. 2013.

CAMPAGNONI, M.; PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. D. A observância dos limites para despesas com pessoal entre Poderes e órgãos da União no período de 2000 a 2013. **Cadernos da Escola do legislativo**, v. 16, n. 26, p. 137-171, 2014.

COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DOIA, A. R. L. A importância da lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 7, n.1, p. 24-36, 2016.

FREITAS, V. A. D.; DAMASCENA, L. G. A lei de responsabilidade fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha – PB. **Alumni - Revista Discente da UNIABEU**, v. 2, n. 3, p. 90-105, 2014.

GERIGK, W.; RIBEIRO, F.; SANTOS, L. M. D. O padrão de endividamento dos estados da região sul e a sua dinâmica após a edição da lei de responsabilidade fiscal por meio de índices-padrão. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 13, n. 39, p. 34-48, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



GOULART, S. O. Lei de responsabilidade fiscal: um enfoque sobre o controle de despesas com pessoal nos poderes executivo e legislativo em municípios da região central do RS. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 6, n. 1, p. 81-91, 2012.

MARTINS, A. A.; MARQUES, H. R. A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, v.11, n. 1, p. 145-169, 2013.

PIRES, A. L.; PLATT NETO, O. A. Observância dos Limites para a Despesa com Pessoal no Estado de Mato Grosso do Sul entre os Anos de 2000 a 2014. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, v.4, n.14, p. 37-52, 2016.

QUEIROZ, D. B.; ARAUJO, A. O.; MORAIS, L. M. F.; MARTINS, V. G. Previsão da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais a Partir das Receitas do Fundeb e do SUS: Um Estudo nos Municípios Paraibanos. **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 4, p. 128-146, 2015.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2012.

SANTOS, D. F. D.; BUENO, F. D. P.; CORREA, M. D.; ANTONOVZ, T.; SILVA, W. V. Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo comparativo das despesas com pessoal em municípios paranaenses. **Revista da FAE**, v. 17, n. 2, p. 06-19, 2014.

SANTOS, R. G. D.; BACCHI, M. D.; NASCIMENTO, S. P. D. A dinâmica dos gastos com pessoal em municípios do estado de São Paulo: uma análise sob os efeitos da lei de responsabilidade fiscal. **Revista Economia e Região**, v. 4, n. 2, p. 127-139, 2016.

SANTOS, T. R. S. L. D.; SELL, I. A despesa pública com pessoal e os limites da lei de responsabilidade fiscal: uma pesquisa documental dos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José. **Revista Eduicep**, v.1, n.1, p. 67-85, 2016.